



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SCN, Quadra 02 Bloco E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3966 - www.gov.br/iti/pt-br

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PORTARIA nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, bem como o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º O PGD abrange todas as unidades do ITI e admite-se as seguintes modalidades na sua execução:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

§ 1º O quantitativo de participantes do PGD poderá alcançar até cem por cento (100%) dos agentes públicos elencados no art. 4º em exercício no ITI em qualquer modalidade (presencial, teletrabalho parcial ou teletrabalho integral).

§ 2º A instituição do PGD não poderá implicar prejuízo à manutenção da capacidade de atendimento ao público interno e externo.

§ 3º Somente poderá haver adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho quando comprovada capacidade de gestão e integração das atividades ao regime.

§ 4º O teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido quando cumpridos os requisitos gerais para a adesão à modalidade, bem como aqueles estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e demais normativos vigentes.

Art. 4º A modalidade de participação no PGD considerará a natureza do trabalho, as competências e a jornada de trabalho do participante.

Participantes

Art. 5º O PGD aplica-se aos seguintes agentes públicos em exercício no ITI:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - estagiários.

§ 1º Os participantes ocupantes de cargos de Natureza Especial, Comissionados Executivos – CCE e de Funções Comissionadas Executivas – FCE de nível 13 ou superiores, ou equivalentes são dispensados do plano de trabalho, nos termos do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto 12.093, de 3 de julho de 2024.

§ 2º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para nenhum dos regimes da modalidade de teletrabalho.

§ 3º Agentes públicos recém movimentados só poderão ingressar na modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no ITI, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 4º Esta Portaria não se aplica aos militares das Forças Armadas em exercício no ITI.

Art. 6º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§2º e 3º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 7º O participante deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo desta Portaria, com a indicação de modalidade e do regime de execução acordados com a chefia da unidade de execução.

Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta nº 24, de 28 de julho de 2023.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 8º O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento presencial.

§1º O prazo mínimo para convocação de participantes na modalidade teletrabalho é de:

I – 24 horas para os participantes do regime parcial; e

II – 72 horas para os participantes do regime integral.

§2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Registro de comparecimento

Art. 9º Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Revogações

Art. 10. Ficam revogadas:

I – Portaria ITI Nº 12, de 15 de junho 2022.

II – Portaria ITI Nº 13, de 18 de agosto de 2022.

III – Portaria ITI Nº 20, de 4 de julho de 2023.

Vigência

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

ENYLSO FLAVIO MARTINEZ CAMOLESI
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TCR

A) Termo de Ciência e Responsabilidade:

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade presencial, quais sejam:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

II - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a

realização dos trabalhos;

III - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

IV - seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho;

V - não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VI - observar a legislação vigente acerca da temática de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observar as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.072, de 17 maio de 2022 em conjunto com a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI 21, de 16 de julho de 2024 e que serei avaliado conforme art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

B) Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial:

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho, regime de execução parcial, quais sejam:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

II - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

III - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

IV - seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho;

V - não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VI - observar a legislação vigente acerca da temática de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observar a legislação vigente acerca da temática de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;

IX - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do ITI, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação oficialmente adotados pelo Instituto;

X - atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail, dentro dos prazos e no local estabelecido;

XI - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

XII - custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho; e

XIII - disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do ITI quanto para o público externo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho parcial não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.072, de 17 maio de 2022 em conjunto com a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI 21, de 16 de julho de 2024 e que serei avaliado conforme art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

C) Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral:

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho, regime de execução integral, quais sejam:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

II - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

III - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

IV - seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho;

V - não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VI - observar a legislação vigente acerca da temática de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observar a legislação vigente acerca da temática de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do ITI, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação oficialmente adotados pelo Instituto;

IX - atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail, dentro dos prazos e no local estabelecido;

X - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

XI - custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho; e

XII - disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do ITI quanto para o público externo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho integral não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.072, de 17 maio de 2022 em conjunto com a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI 21, de 16 de julho de 2024 e que serei avaliado conforme art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.

D) Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho com residência no exterior, quais sejam:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

II - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

III - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

IV - seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho;

V - não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VI - observar a legislação vigente acerca da temática de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VII - observar a legislação vigente acerca da temática de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do ITI, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação oficialmente adotados pelo Instituto;

IX - custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

X - disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do ITI quanto para o público externo;

XI - aguardar a autorização do Diretor-Presidente do ITI, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

XII - voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no Programa de Gestão e Desempenho com residência no exterior não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.072, de 17 maio de 2022 em conjunto com a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI 21, de 16 de julho de 2024 e que serei avaliado conforme art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Enylson Flávio Martinez Camolesi, Presidente**, em 31/10/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0707054** e o código CRC **C7138C2D**.

Referência: Processo nº 00100.003665/2021-80

SEI nº 0707054

À ASCOM publica-se

Wanderson Fernandes do Nascimento
Chefe de Serviço/SEGEP



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Fernandes do Nascimento, Chefe de Serviço**, em 31/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0707108** e o código CRC **CE93139E**.

Referência: Processo nº 00100.000017/2024-14

SEI nº 0707108